ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11 de Novembro de 1975 *

No processo 37/75,

Bagusat KG

contra

Hauptzollamt Berlin-Packhof

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht Berlin, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a validade do Regulamento (CEE) n.° 1709/74 da Comissão, de 2 de Julho de 1974 (JO L 180, p. 15; EE 2 F2 p. 163), e sobre a interpretação da posição 08.11 e da subposição 20.06-B-1 da pauta aduaneira comum.

Decisão:

1) A análise da questão suscitada não revelou elementos susceptíveis de afectar a validade do Regulamento (CEE) n.° 1709/74 da Comissão.

2) Nos termos do Regulamento (CEE) n.° 1709/74 da Comissão, as cerejas apresentadas numa mistura de água e de álcool etílico devem ser classificadas na subposição 20.06-B-1 da pauta aduaneira comum.

* Língua do processo: alemão.